



PROJETO DE LEI N. 1105 DE 19 DE Novembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20, 11 / 2019.
1º Secretário

Dispõe sobre a rescisão do contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D e a respectiva encampação do serviço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica rescindido o contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D.

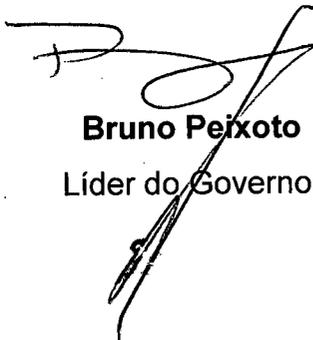
Art. 2º Fica encampado o serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado de Goiás, por intermédio da empresa estatal Celg Geração e Transmissão S/A – CELG GT, até que haja uma nova licitação.

Art. 3º No prazo de 72 (setenta e duas) horas será publicado decreto contendo os procedimentos necessários para a integral operacionalização da encampação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Lissauer Vieira
Presidente


Bruno Peixoto
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelos frequentes cortes de fornecimento de energia elétrica que vêm ocorrendo no Estado de Goiás, que chegam ao conhecimento dos parlamentares, não somente pela mídia, mas por mensagens, áudios e vídeos que lhes são encaminhados, via *whatsapp*, relatando o prejuízo sofrido, principalmente, pelos produtores rurais e empresários. Sobreleva registrar que não são cortes de fornecimento de energia ou prejuízos pontuais, mas, que têm se generalizado em praticamente todo o Estado de Goiás.

Os prejuízos alcançam vários setores da economia: o Jornal Opção noticiou, em 18/11/2019, que produtores rurais choram o apodrecimento de milhões de galões de leite; açougueiros estão perdendo a carne que era para ser comercializada; criadores estão perdendo enorme quantidade de aves; hospitais têm destruído medicamentos perdidos com a falta de luz. Além disso, famílias têm perdido equipamentos adquiridos em prestações, que são queimados pela instabilidade da rede.

Tem-se informação de que, somente em uma propriedade rural, em Palmeiras de Goiás, foram perdidos 5.000 litros de leite, por falta de energia, que perdurou por 5 dias. Em outra cidade do interior, a interrupção do serviço de energia elétrica durou até 11 dias.

Importante consignar que moradores, comerciantes e empresários de São Miguel do Araguaia já relataram à Polícia Civil prejuízos na ordem de R\$ 300.000,00¹.

O que torna pior esse quadro já demonstrado é a posição negligente da empresa, em face das reclamações. Produtores rurais contam que, quando ocorre o corte de energia, entram em contato com a empresa que, todavia, não busca solucionar o problema, que se prolonga no tempo.

Segundo jornal O Popular², a AGR – Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, após fiscalizar apenas parte do atendimento comercial ao consumidor, multou a empresa em R\$ 62, 115

¹ Jornal O Popular de 18/11/2019.

² Jornal O Popular de 19/11/2019.



milhões, por 12 não conformidades regulatórias, que vão desde o descumprimento de prazos para ligações novas de energia elétrica, até dificuldades no registro de reclamações, além de cobrança indevida por conta de alteração de titularidade, descumprimento do prazo de conclusão de obras e dificuldades nos canais de atendimento para registrar o protocolo de “reclamação”.

O mesmo jornal também noticia que, segundo a ouvidoria da AGR, neste ano, foram contabilizados 133.110 contatos de consumidores da Enel, sendo que a maioria das queixas refere-se à falta de energia, devolução de valores por antecipação de obras, variação de consumo, consumo elevado, erro de leitura, ligação e qualidade de serviços.

A AGR também emitiu nota técnica informando que, até 3 de outubro, a empresa Enel cumpriu apenas 13% da demanda reprimida, prevista para ser atendida até dezembro deste ano³.

No Procon estadual, o índice de insatisfação dos usuários, levou ao aumento de 46% nas reclamações registradas, somente nos dez primeiros meses deste ano, em comparação ao mesmo período do ano passado;

Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), tomando como parâmetro o ano de 2018, o consumidor goiano ficou 26,61 horas sem energia (contra 12,85 horas da média nacional), e a frequência de interrupções de energia foi de 15,03 (mais do que o dobro da média nacional, de 7,17). Esses dados colocaram em empresa em último lugar, no ranking nacional, pela quinta vez consecutiva;

Agrega-se a isto que, consoante informou o Jornal O Popular de 23/10/2019, hospitais, laboratórios, clínicas de imagem, bancos de sangue e serviços de oncologia da rede privada de Goiás alegam que as constantes oscilações e falhas no fornecimento de energia elétrica estão afetando o funcionamento das unidades. Também a Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás relatou que tomógrafos de duas unidades foram danificados em razão da instabilidade do serviço.

Há de se mencionar que esse quadro caótico – fornecimento de energia elétrica –, além de gerar prejuízos financeiros a empresários e

³ Jornal O Popular de 11/10/2019.



produtores rurais, por via de consequência, reflete na economia, ou seja, todos os prejuízos financeiros sofridos por empresários e produtores rurais desaceleram seu crescimento.

Ademais, indústrias não conseguem aumentar sua produção, outras desistem de se instalar no Estado, afetando o emprego e a renda⁴.

Também em razão do já exposto, necessário concluir que a má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Enel tem afetado também o atendimento à saúde, direito fundamental constitucional do cidadão, bem como o saneamento, pois têm ocorrido prejuízos ao tratamento do esgoto e da água e a sua distribuição à sociedade goiana.

Posto isto, verifica-se que a Enel não tem atendido ao contrato de distribuição de energia, e nada mais resta senão encampar o serviço de fornecimento de energia elétrica, cabendo ao Estado de Goiás assumir sua gestão.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

⁴ Jornal O Popular de 11/8/2019. Energia na Penumbra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019007034

Data Autuação: 20/11/2019

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA E DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 063/2000, FIRMADO COM A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D E A RESPECTIVA ENCAMPAÇÃO DO SERVIÇO.



2019007034

PROJETO DE LEI N. 1105 DE 19 DE Novembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 11 / 2019

1º Secretário

Dispõe sobre a rescisão do contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D e a respectiva encampação do serviço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica rescindido o contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D.

Art. 2º Fica encampado o serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado de Goiás, por intermédio da empresa estatal Celg Geração e Transmissão S/A – CELG GT, até que haja uma nova licitação.

Art. 3º No prazo de 72 (setenta e duas) horas será publicado decreto contendo os procedimentos necessários para a integral operacionalização da encampação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Lissauer Vieira
Presidente


Bruno Peixoto
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA



O presente projeto se justifica pelos frequentes cortes de fornecimento de energia elétrica que vêm ocorrendo no Estado de Goiás, que chegam ao conhecimento dos parlamentares, não somente pela mídia, mas por mensagens, áudios e vídeos que lhes são encaminhados, via *whatsapp*, relatando o prejuízo sofrido, principalmente, pelos produtores rurais e empresários. Sobreleva registrar que não são cortes de fornecimento de energia ou prejuízos pontuais, mas, que têm se generalizado em praticamente todo o Estado de Goiás.

Os prejuízos alcançam vários setores da economia: o Jornal Opção noticiou, em 18/11/2019, que produtores rurais choram o apodrecimento de milhões de galões de leite; açougueiros estão perdendo a carne que era para ser comercializada; criadores estão perdendo enorme quantidade de aves; hospitais têm destruído medicamentos perdidos com a falta de luz. Além disso, famílias têm perdido equipamentos adquiridos em prestações, que são queimados pela instabilidade da rede.

Tem-se informação de que, somente em uma propriedade rural, em Palmeiras de Goiás, foram perdidos 5.000 litros de leite, por falta de energia, que perdurou por 5 dias. Em outra cidade do interior, a interrupção do serviço de energia elétrica durou até 11 dias.

Importante consignar que moradores, comerciantes e empresários de São Miguel do Araguaia já relataram à Polícia Civil prejuízos na ordem de R\$ 300.000,00¹.

O que torna pior esse quadro já demonstrado é a posição negligente da empresa, em face das reclamações. Produtores rurais contam que, quando ocorre o corte de energia, entram em contato com a empresa que, todavia, não busca solucionar o problema, que se prolonga no tempo.

Segundo jornal O Popular², a AGR – Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, após fiscalizar apenas parte do atendimento comercial ao consumidor, multou a empresa em R\$ 62, 115

¹ Jornal O Popular de 18/11/2019.

² Jornal O Popular de 19/11/2019.



milhões, por 12 não conformidades regulatórias, que vão desde o descumprimento de prazos para ligações novas de energia elétrica, até dificuldades no registro de reclamações, além de cobrança indevida por conta de alteração de titularidade, descumprimento do prazo de conclusão de obras e dificuldades nos canais de atendimento para registrar o protocolo de "reclamação".

O mesmo jornal também noticia que, segundo a ouvidoria da AGR, neste ano, foram contabilizados 133.110 contatos de consumidores da Enel, sendo que a maioria das queixas refere-se à falta de energia, devolução de valores por antecipação de obras, variação de consumo, consumo elevado, erro de leitura, ligação e qualidade de serviços.

A AGR também emitiu nota técnica informando que, até 3 de outubro, a empresa Enel cumpriu apenas 13% da demanda reprimida, prevista para ser atendida até dezembro deste ano³.

No Procon estadual, o índice de insatisfação dos usuários, levou ao aumento de 46% nas reclamações registradas, somente nos dez primeiros meses deste ano, em comparação ao mesmo período do ano passado;

Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), tomando como parâmetro o ano de 2018, o consumidor goiano ficou 26,61 horas sem energia (contra 12,85 horas da média nacional), e a frequência de interrupções de energia foi de 15,03 (mais do que o dobro da média nacional, de 7,17). Esses dados colocaram em empresa em último lugar, no ranking nacional, pela quinta vez consecutiva;

Agrega-se a isto que, consoante informou o Jornal O Popular de 23/10/2019, hospitais, laboratórios, clínicas de imagem, bancos de sangue e serviços de oncologia da rede privada de Goiás alegam que as constantes oscilações e falhas no fornecimento de energia elétrica estão afetando o funcionamento das unidades. Também a Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás relatou que tomógrafos de duas unidades foram danificados em razão da instabilidade do serviço.

Há de se mencionar que esse quadro caótico – fornecimento de energia elétrica –, além de gerar prejuízos financeiros a empresários e

³ Jornal O Popular de 11/10/2019.



produtores rurais, por via de consequência, reflete na economia, ou seja, todos os prejuízos financeiros sofridos por empresários e produtores rurais desaceleram seu crescimento.

Ademais, indústrias não conseguem aumentar sua produção, outras desistem de se instalar no Estado, afetando o emprego e a renda⁴.

Também em razão do já exposto, necessário concluir que a má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Enel tem afetado também o atendimento à saúde, direito fundamental constitucional do cidadão, bem como o saneamento, pois têm ocorrido prejuízos ao tratamento do esgoto e da água e a sua distribuição à sociedade goiana.

Posto isto, verifica-se que a Enel não tem atendido ao contrato de distribuição de energia, e nada mais resta senão encampar o serviço de fornecimento de energia elétrica, cabendo ao Estado de Goiás assumir sua gestão.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

⁴ Jornal O Popular de 11/8/2019. Energia na Penumbra.

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação do (a) ilustre Deputado (a)

Russauer Vieira.....E com base no Regimento Interno desta Casa,
defiro a presente solicitação.

Goiânia, 21 de novembro 2019.


PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO

SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Russauer Vieira.....

SALA DAS COMISSÕES EM, 21 DE novembro. DE 2019.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Paulo Corabulho

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 / 11 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signature]



PROCESSO N.º : 2019007034
INTERESSADO : DEPUTADOS LISSAUER VIEIRA E BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a rescisão do contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D e a respectiva encampação do serviço.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de iniciativa dos ilustres Deputados Lissauer Vieira e Bruno Peixoto, que dispõe sobre a rescisão do contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 063/2000, firmado com a Celg Distribuição S/A – CELG D e a respectiva encampação do serviço.

Consoante se extrai da **justificativa** do projeto de lei:

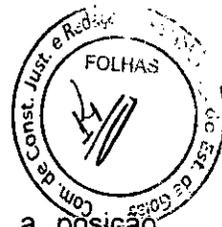
O presente projeto se justifica pelos frequentes cortes de fornecimento de energia elétrica que vêm ocorrendo no Estado de Goiás, que chegam ao conhecimento dos parlamentares, não somente pela mídia, mas por mensagens, áudios e vídeos que lhes são encaminhados, via *whatsapp*, relatando o prejuízo sofrido, principalmente, pelos produtores rurais e empresários. Sobreleva registrar que não são cortes de fornecimento de energia ou prejuízos pontuais, mas, que têm se generalizado em praticamente todo o Estado de Goiás.

Os prejuízos alcançam vários setores da economia: o Jornal Opção noticiou, em 18/11/2019, que produtores rurais choram o apodrecimento de milhões de galões de leite; açougueiros estão perdendo a carne que era para ser comercializada; criadores estão perdendo enorme quantidade de aves; hospitais têm destruído medicamentos perdidos com a falta de luz. Além disso, famílias têm perdido equipamentos adquiridos em prestações, que são queimados pela instabilidade da rede.

Tem-se informação de que, somente em uma propriedade rural, em Palmeiras de Goiás, foram perdidos 5.000 litros de leite, por falta de energia, que perdurou por 5 dias. Em outra cidade do interior, a interrupção do serviço de energia elétrica durou até 11 dias.

Importante consignar que moradores, comerciantes e empresários de São Miguel do Araguaia já relataram à Polícia Civil prejuízos na ordem de R\$ 300.000,00¹.

¹ Jornal O Popular de 18/11/2019.



O que torna pior esse quadro já demonstrado é a posição negligente da empresa, em face das reclamações. Produtores rurais contam que, quando ocorre o corte de energia, entram em contato com a empresa que, todavia, não busca solucionar o problema, que se prolonga no tempo.

Segundo jornal O Popular², a AGR – Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, após fiscalizar apenas parte do atendimento comercial ao consumidor, multou a empresa em R\$ 62, 115 milhões, por 12 não conformidades regulatórias, que vão desde o descumprimento de prazos para ligações novas de energia elétrica, até dificuldades no registro de reclamações, além de cobrança indevida por conta de alteração de titularidade, descumprimento do prazo de conclusão de obras e dificuldades nos canais de atendimento para registrar o protocolo de “reclamação”.

O mesmo jornal também noticia que, segundo a ouvidoria da AGR, neste ano, foram contabilizados 133.110 contatos de consumidores da Enel, sendo que a maioria das queixas refere-se à falta de energia, devolução de valores por antecipação de obras, variação de consumo, consumo elevado, erro de leitura, ligação e qualidade de serviços.

A AGR também emitiu nota técnica informando que, até 3 de outubro, a empresa Enel cumpriu apenas 13% da demanda reprimida, prevista para ser atendida até dezembro deste ano³.

No Procon estadual, o índice de insatisfação dos usuários, levou ao aumento de 46% nas reclamações registradas, somente nos dez primeiros meses deste ano, em comparação ao mesmo período do ano passado;

Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), tomando como parâmetro o ano de 2018, o consumidor goiano ficou 26,61 horas sem energia (contra 12,85 horas da média nacional), e a frequência de interrupções de energia foi de 15,03 (mais do que o dobro da média nacional, de 7,17). Esses dados colocaram em empresa em último lugar, no ranking nacional, pela quinta vez consecutiva.

Agrega-se a isto que, consoante informou o Jornal O Popular de 23/10/2019, hospitais, laboratórios, clínicas de imagem, bancos de sangue e serviços de oncologia da rede privada de Goiás alegam que as constantes oscilações e falhas no fornecimento de energia elétrica estão afetando o funcionamento das unidades. Também a Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás relatou que tomógrafos de duas unidades foram danificados em razão da instabilidade do serviço.

Há de se mencionar que esse quadro caótico – fornecimento de energia elétrica –, além de gerar prejuízos financeiros a empresários e produtores rurais, por via de consequência, reflete na economia, ou seja, todos os prejuízos financeiros sofridos por empresários e produtores rurais desaceleram seu crescimento.

Ademais, indústrias não conseguem aumentar sua produção, outras desistem de se instalar no Estado, afetando o emprego e a renda⁴.

Também em razão do já exposto, necessário concluir que a má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Enel tem

² Jornal O Popular de 19/11/2019.

³ Jornal O Popular de 11/10/2019.

⁴ Jornal O Popular de 11/8/2019. Energia na Penumbra.



afetado também o atendimento à saúde, direito fundamental constitucional do cidadão, bem como o saneamento, pois têm ocorrido prejuízos ao tratamento do esgoto e da água e a sua distribuição à sociedade goiana.

Posto isto, verifica-se que a Enel não tem atendido ao contrato de distribuição de energia, e nada mais resta senão encampar o serviço de fornecimento de energia elétrica, cabendo ao Estado de Goiás assumir sua gestão.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão Mista** para análise e parecer, nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

De início, adiante-se que não se vislumbra qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei em exame.

A concessão e a permissão de serviços públicos encontram-se disciplinadas na Lei federal nº 8.987/1995, que regulamenta, quanto a matéria, o disposto no art. 175 da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Referida Lei estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerado como adequado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei federal nº 8.987/1995, art. 6º, caput e § 1º).

A Lei ainda prevê diversos direitos e deveres aos usuários (art. 4º) e encargos à concessionária (art. 31), tudo no intuito de que o usuário do serviço público tenha um serviço de qualidade e a um preço acessível (modicidade das tarifas).

A Lei também prevê também diversas **modalidades de extinção da concessão (Lei federal nº 8.987/1995, art. 35, II)**, a saber: a) advento do termo contratual; b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e) anulação; e f) falência ou



extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei federal nº 8.987/1995, considera-se **encampação** a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização referente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

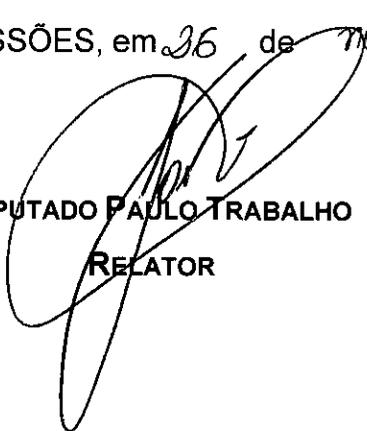
Contudo, **relativamente à indenização**, entende-se que esta não será devida, porquanto a empresa é que deve ao Estado de Goiás um serviço de qualidade, já tendo causado prejuízos milionários a diversos produtores, empresários e a toda a população goiana.

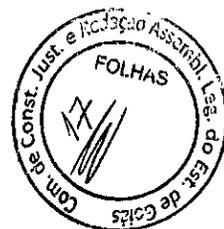
Além disso, como modalidade de extinção que é, **a encampação gera as seguintes consequências**: a) retorno ao poder concedente de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato (art. 35, § 1º); b) imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (art. 35, § 2º); e c) ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis (art. 35, § 3º).

Dessa forma, tendo em vista o péssimo serviço prestado pela Eneel, desde que assumiu a concessão do serviço de energia elétrica no Estado de Goiás, consoante amplamente discorrido na justificativa do projeto, o que também é fato público e notório no Estado, entende-se que a encampação se revela não só juridicamente possível, como também imperiosa, a fim de se retomar a prestação do serviço com qualidade e tarifa módica pelo Estado de Goiás.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.


DEPUTADO PAULO TRABALHO
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(as) Major Araújo, Alysson Lima
PELO PRAZO REGIMENTAL. Del. Humberto Tedfelo

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/11/2019.

Del. Eduardo Prodo
Hélio de Sousa

Presidente: